



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2026.

Altera o §9º do artigo 126, altera o art. 140 e revoga o artigo 141 da Lei Complementar nº35/2013, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso das atribuições legais de seus cargos, e nos termos do disposto na Lei Orgânica, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O §9º do artigo 126 da Lei Complementar nº35/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126- (...)

§9º- O ISSQN incidente sobre serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será exigido deste em função de cada atividade profissional exercida, nos termos do art. 140 desta Lei Complementar.”

Art. 2º O artigo 140 da Lei Complementar nº35/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido por profissionais autônomos poderá ser recolhido mediante lançamento por homologação, cabendo ao contribuinte efetuar sua inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal, declarar o exercício da atividade e realizar o pagamento do tributo no prazo de até 30(trinta) dias contados da prestação do serviço, ficando sujeito à posterior fiscalização do Município.”

Art. 3º Fica revogado o artigo 141 da Lei Complementar nº35/2013.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Igaratinga, 07 de abril de 2026.

Marcelo José Fernandes
Presidente da Câmara Municipal